



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 8/2017

Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, pelo Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

DATA: 20.04.2017**HORÁRIO DE BRASÍLIA:** 14h30min.**ENDEREÇO ELETRÔNICO:**www.ComprasNet.gov.br**PROCESSO:**

30273/2016

ESTIMATIVA:

R\$ 1.689.277,44 (estimativa total da contratação)

R\$ 42.672,00 (custo estimado com serviços de administração)

REGIME:

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

TIPO:

MENOR PREÇO

UASG:

974003

PREGOEIRO:

Alessandra Ribeiro Astuti

EQUIPE DE APOIO:

Wildson Prado Oliveira

Rodrigo Azevedo

Daniel Brasileiro Ramalho

ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, 70075-901 Brasília, DF.**TELEFONE:** (61) 3314-2742 / 3314-2202.**FAX:** (61) 3314-2254.**EMAIL:** pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.comprasnet.gov.br. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.comprasnet.gov.br, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho presidencial do dia 02.03.2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 20.04.2017 (horário de Brasília)**, **PROPOSTAS** para contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme quantidade e especificação estabelecidas neste Edital e seus anexos. A licitação será do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei 8.666/1993; bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelos Decretos Distritais nºs 23.460/2002, 25.966/2005 e 35.592/2014, Decreto Federal nº 5.450/2005, no que couber, e demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no *ComprasNet* e as constantes deste Edital, prevalecerão às últimas.

CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 1.689.277,44 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

Programa de Trabalho		Natureza da Despesa			FT
Código Subatividade	Descrição				
01.122.6003.2422.9637	Concessão de Bolsa Estágio - TCDF	33.90.39.79	Outros Serviços de Terceiros – PJ		100
01.122.6003.2422.9637	Concessão de Bolsa Estágio - TCDF	33.90.39.84	Outros Serviços de Terceiros – PJ		100

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão.

3.2 Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.

3.3 Acolhida à impugnação contra o ato convocatório será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4 Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente, para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.5 A apresentação de esclarecimentos, questionamentos e impugnação contra o presente Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos no Decreto Federal nº 5.450/2005, recepcionado pelo Decreto Distrital nº 25.966/2005, mediante petição a ser enviada, exclusivamente, para o endereço eletrônico: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.6 A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.7 **As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio www.comprasnet.gov.br, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.**

3.8 Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

3.9 A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o



caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SLTI), por meio do sítio www.ComprasNet.gov.br.

4.2 Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão participar desta licitação, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 As empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- III. estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas pelo TCDF, nos termos do art. 87 da Lei nº 8.666/1993;
- IV. estejam impedidas de licitar e contratar com o Distrito Federal, nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520/2002;

4.4.2 As pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.



CAPÍTULO V – DA PROPOSTA

5.1 O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.2 O licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o **VALOR TOTAL OFERTADO**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada pelo sistema *ComprasNet* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.3 O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que a sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

5.4 O licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

5.5 O licitante enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.6 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou como uma das entidades mencionadas no Item 4.4.3.1, sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

5.7 As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.8 Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.



5.9 As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade das propostas.

5.10 Será adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.11. Nos termos dos arts. 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, I e II, da Lei nº 8.666/1993, serão desclassificadas as propostas que Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório;

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A abertura da sessão pública deste pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio www.comprasnet.gov.br.

6.2 Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1 O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.

7.2 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

7.3 Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VIII – DA FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

8.2 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

8.3 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema.

8.4 Não serão aceitos 02 (dois) ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

8.5 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.6 O encerramento da etapa de lances será decidido pelo Pregoeiro, que informará, com antecedência de 01 (um) a 60 (sessenta) minutos, o prazo para início do tempo de iminência.

8.7 Decorrido o prazo fixado pelo Pregoeiro, o sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos Lances, após o que transcorrerá período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a fase de lances.

8.8 No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.9 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

8.10 Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos IX e X deste Edital, como critério de desempate, será assegurada preferência, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/1993, sucessivamente, aos bens:

- I. produzidos no País;
- II. produzidos por empresas brasileiras;
- III. produzidos por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País; e



IV. produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação (art. 3º, §2º, V da Lei nº 8.666/1993).

8.10.1 Permanecendo o empate, a classificação far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados.

8.10.2. Em caso de desempate realizado por meio do critério constante do inciso IV, o licitante vencedor deverá manter as condições que lhe deram preferência durante todo o período de execução contratual, na conformidade com o art. 66-A da Lei nº 8.666/1993.

CAPÍTULO IX – DO EMPATE FICTO

9.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006.

9.1.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte estende-se também ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do **caput** do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

9.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores ao melhor preço.

9.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

9.3.1 a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05(cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente preço inferior àquela considerada



vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do item 13.1 deste Edital;

9.3.2 não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nas hipóteses dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

9.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

9.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

9.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO X – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

10.1 Nesta licitação não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal.

CAPÍTULO XI – DA COTA RESERVADA

11.1 Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade no atendimento aos bolsistas, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XII – DA NEGOCIAÇÃO

12.1 O Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o



critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.

12.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CAPÍTULO XIII – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

13.1 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, no prazo de 60 (sessenta) minutos, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XIV), observando-se, ainda, o disposto no item 5.2.1 deste Instrumento.

13.2 Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília-DF.

13.3 O licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

13.4 O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições do Edital.

13.5 Para efeito do julgamento da habilitação e da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13.6 Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital e anexos.



13.7 Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

CAPÍTULO XIV – DA HABILITAÇÃO

14.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

14.2 O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

14.3 O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. XIII do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 e art. 14, inc. V, do Decreto Federal nº 5.450/2005 c/c art. 7º do Decreto Distrital nº 25.966/2005. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF.
- II. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- III. declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012
- IV. registro comercial, no caso de empresário individual;
- V. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- VI. **atestado(s)** de capacidade técnica ou certidão(ões), que comprove(m) ter a empresa executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviços de operacionalização de estágios para estudantes de ensino superior e médio. O(s) aludido(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) conter as especificações técnicas dos serviços e os quantitativos executados que comprove(m) a prestação de serviços de Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes



que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio;

VI.1 Para fins de comprovação do disposto no item 14.3, VI, com fulcro no art.43, §3º da Lei nº 8.666/1993, não serão aceitos documentos emitidos com data posterior à data de abertura da licitação.

VII. **declaração**, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da execução do Contrato, disporá de sede, filial ou escritório em Brasília-DF, local no qual serão prestados os serviços, dotado de infraestrutura administrativa e técnica adequadas, com recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para receber e solucionar as demandas do CONTRATANTE

VIII. declaração, nos termos do art. 30, II e §6º da Lei nº 8.666/1993, de que, quando da execução contratual, disporá do sistema informatizado de que tratam os itens nºs: 3.3.2, 5.3.14 e 5.3.28 do Anexo I do Edital (Termo de Referência dos serviços).

14.3.1 A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de sua consulta via Internet.

14.4 O Pregoeiro poderá, ainda, consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

14.5 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços / fornecimento.

14.6 Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos em conjunto com a proposta de preços conforme Item 13.1, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema ComprasNet, em prazo idêntico ao estipulado no mencionado item.

14.7 Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema *ComprasNet*, nos termos do Item 13.2 deste Edital, bem como correções ou omissões na proposta e documentação remetidas.



14.8 Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

14.9 Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por tradutor juramentado, e também devidamente consularizados ou registrados no cartório de títulos e documentos.

14.10 Documentos de procedência estrangeira, mas emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados em cartório de títulos e documentos.

14.11 Tratando-se de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

14.12 Tratando-se de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

14.13 A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

14.14 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital.

14.15 Constatado o atendimento às exigências fixadas no edital, o licitante com proposta de **MENOR PREÇO TOTAL** será declarado vencedor.

CAPÍTULO XV – DA DEMONSTRAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 Não se exigirá demonstração dos serviços ofertados.



CAPÍTULO XVI – DO RECURSO

16.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

16.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

16.1.2 O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a por ausência de algum pressuposto de admissibilidade, em campo próprio do sistema.

16.1.3 O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

16.2 Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão com vista franqueada no Serviço de Licitação do TCDF.

16.3 As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da homologação do procedimento.

16.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XVII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

17.1 A adjudicação do objeto do presente certame será viabilizada pelo Pregoeiro sempre que não tenha havido recurso.

17.2 A homologação da licitação é de responsabilidade exclusiva da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto ao proponente vencedor pelo Pregoeiro, ou, quando houver recurso, pela própria autoridade competente.



CAPÍTULO XVIII – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

18.1 A autoridade competente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

CAPÍTULO XIX – DA CONTRATAÇÃO

19.1 A contratação será regida especialmente pelos itens constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital) e das Minutas de Contrato (Anexo IV do Edital), a seguir elencados:

Anexo I do Edital – Termo de Referência	
19.1.1 DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS ESTAGIÁRIOS	Item 4.2
19.1.2 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:	Item 4.3
19.1.2.1 DO CONTRATO	Anexo IV
19.1.3 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE	Item 5.2
19.1.4 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA	Item 5.3
19.1.9 DA GARANTIA CONTRATUAL	Item 5.9
19.1.6 DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO	Item 5.10
19.1.7 DAS SANÇÕES APLICÁVEIS	Item 8
Anexo IV do Edital – Minuta de Contrato	
19.1.8 DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS	Cláusula 5ª
19.1.9 DA GARANTIA CONTRATUAL	Cláusula 6ª
19.1.9 DO PAGAMENTO	Cláusula 7ª
19.1.10 DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES	Cláusula 8ª
19.1.11 DAS PENALIDADES	Cláusula 11ª
19.1.12 DA FISCALIZAÇÃO	Cláusula 14ª
19.1.13 DO RECEBIMENTO DO OBJETO	Cláusula 15ª



19.2 Além do disposto no item 19.1 a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XX – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Estimativa de Preços), Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), Anexo IV (Minuta do Contrato) e Anexo V (Questionamentos Anteriores).

20.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

20.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

20.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste pregão.

20.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

20.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

20.7 Este pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 4, inciso V, da Lei nº 10.520/2002.

20.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão-de-obra infantil.

20.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

20.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, é estritamente proibido o uso ou emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal,



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

podendo sua utilização ensejar a rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

20.10 O esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a IV) poderá ser realizado na Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios (SUSEL), por meio do telefone (61) 3314-2406, no horário de 13h00 às 18h30.

20.11 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 às 18h30, sem prejuízo do disposto no Item 3.5.

20.12 Para todos os atos praticados em decorrência deste edital deverá sempre ser observado o horário de Brasília.

CAPÍTULO XXI – DO FORO

21.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais dúvidas relativas ao presente pregão.

Brasília (DF), em 04 de abril de 2017.

ASSINADO DIGITALMENTE

**Alessandra Ribeiro Astuti
Pregoeira**



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I	
TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL	
TERMO DE REFERÊNCIA N.º 02 / 2017	
OBJETO	Contratação de Instituição credenciada como “Agente de Integração” para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).
PROCESSO	30.273/2016-e
ESTIMATIVA PARA 12 (doze) MESES	R\$ 1.689.277,44 (estimativa total da contratação)
	R\$ 22.647,96 (custo estimado com serviços de administração)
REGIME	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
TIPO	MENOR PREÇO
RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO: Oswaldo Junqueira Vaz Júnior	TELEFONE: (61) 3314-2870/ 3314-2149 EMAIL: spc@tc.df.gov.br
EQUIPE TÉCNICA: Daniel Brasileiro Ramalho	TELEFONE: (61) 3314-2406 EMAIL: danielb@tc.df.gov.br



1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de instituição credenciada como “Agente de Integração” para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para atendimento às demandas em áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Oferecimento aos estudantes de diferentes áreas do conhecimento a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que guardem correlação com a área de formação profissional no Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), além de atendimento à necessidade de execução das atividades de estágio em diferentes unidades internas.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. Conforme o art. 17, inciso X, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/14, cabe à Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios (SUSEL):

2.2.1.1.1. Realizar o dimensionamento de vagas, recrutamento, seleção, contratação, acompanhamento e avaliação de estudantes estagiários.

2.2.1.2. O TCDF, por meio da Resolução nº 282/2015, que regulamenta o estágio de estudantes no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), tem como objetivo principal propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, de modo a educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

2.2.1.3. O Programa de Estágio no TCDF possui no art. 3º da Resolução nº 282/2015, os seguintes objetivos:

2.2.1.3.1. Propiciar ao estudante a complementação do ensino e da aprendizagem;



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

2.2.1.3.2. O aperfeiçoamento técnico-cultural e de integração social.

2.2.1.4. A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da Instituição como concedente do estágio.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. Em decorrência da proximidade do término do prazo do Contrato-TCDF: nº 09/2012, tratado no Processo nº 13.678/2011-TCDF, faz-se necessária a elaboração de novos estudos visando à implementação de procedimento licitatório destinado a dar continuidade aos serviços de instituição credenciada como Agente de Integração para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio para as diversas áreas do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

2.2.2.2. Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve a realização de seleção, convocação, contratação e gerenciamento do estágio diretamente pelo Tribunal De Contas Do Distrito Federal (TCDF), o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável.

2.2.2.3. Merece, também, ressaltar a relevância da contratação do “Agente de Integração”, avaliando-se o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no programa de estágio no âmbito do TCDF, em razão de toda a gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.

2.2.2.4. Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência aos processos de recrutamento e de seleção, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, proporcionando melhores chances de o TCDF recrutar candidatos melhor qualificados.



2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Oferecer aos estudantes o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho, bem como atender à demanda das unidades internas por profissionais para realização de estágio.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. O presente objeto visa à contratação de instituição credenciada como “Agente de Integração” para prestação de serviço de operacionalização do programa de estágio no âmbito do TCDF, mediante a concessão de bolsa de estágio e a realização de seleção pública de estagiários, para um preenchimento estimado de até 127 (cento e vinte e sete) vagas de estágio, para estudantes de ensino médio e superior

3.1.1.1. Conforme previsto no art. 10, da Resolução nº 282, de 08.10.2015, o número de estagiários é fixado em até 20% (vinte por cento) do quantitativo dos cargos efetivos do Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares do TCDF.

3.1.2. Tomando-se por base o fato do TCDF possuir atualmente 633 (seiscentos e trinta e três)¹ cargos efetivos em seu Quadro de Pessoal dos Serviços Auxiliares, conforme previsto na Lei nº 4.356 de 2009, o quantitativo estimado de estagiários de nível médio a serem solicitados por este Tribunal é de 20 (vinte); já o quantitativo estimado de estagiários de nível superior é de 107 (cento e sete).

3.1.3. Cabe ressaltar que 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas serão reservadas a pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 1º, da Lei Distrital nº 3.069/2002.

3.1.4. A CONTRATADA deverá gerenciar os estagiários que, no dia da vigência do Contrato, estejam estagiando no TCDF, adotando todas as providências, inclusive no que tange à contratação de seguro contra acidentes pessoais, até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensa pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes.

¹ A informação foi retirada no sítio do Tribunal de Contas do Distrito Federal em 03/01/2017:
http://www.tc.df.gov.br/c/document_library/get_file?p_l_id=429696&folderId=468414&name=DLFE-9008.pdf



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

3.1.5. A contratação do seguro contra acidentes pessoais deve começar a vigorar a partir do dia 30 de abril de 2017, um dia após vencer o Contrato atual de seguro dos estagiários que atualmente desempenham suas atividades no TCDF.

3.1.6. O TCDF não está obrigado a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio curricular, haja vista que esse preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades do órgão, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

3.1.7. O agente de integração contratado receberá pelos serviços prestados valor determinado por estagiário, correspondente à taxa de administração, considerando as vagas efetivamente ocupadas no mês de faturamento.

3.1.7.1. Para o fim previsto no item 3.1.7, será calculado eventuais valores proporcionais, considerando as datas de ingresso e desligamento de estagiários no mês de apuração.

3.1.8. No valor ofertado na licitação deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, ou seja, todas as despesas relativas ao seguro de acidentes pessoais em favor dos estagiários, energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes do recrutamento, do encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do programa de estágio.

3.1.9. O TCDF repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor das bolsas, eventuais recessos a serem remunerados, bem como o valor referente a taxa de administração, para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio.

3.2. DAS UNIDADES DE ESTÁGIO

3.2.1. O programa de estágio do TCDF possui como unidade de estágio os departamentos que tenham condições de oferecer aos estudantes, de diferentes áreas do conhecimento, a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos, que guardem correlação com a área de formação profissional.



3.3. ESPECIFICAÇÃO DO AGENTE A SER CONTRATADO

3.3.1. A CONTRATADA prestará um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à Educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão

3.3.2. Para fins de execução contratual, a CONTRATADA deverá disponibilizar ao CONTRATANTE sistema eletrônico para controle, fiscalização e acompanhamento dos estagiários, de forma a agilizar o processo de monitoramento dos profissionais e realização do pagamento da Bolsa-auxílio.

3.3.3. O sistema deverá ser *on-line* e integrar informações dos estagiários incluídos e excluídos no Programa de Estágio.

3.4. DA NATUREZA DO ESTÁGIO

3.4.1. O programa de estágio do Tribunal de Contas do Distrito Federal visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e facilitar a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

3.4.2. As atividades de estágio serão realizadas nas dependências deste Tribunal, desde que estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos no TCDF e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e as normas produzidas internamente (Regulamentos e Portarias) que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado nas unidades do TCDF.

3.4.3. O quantitativo de vagas do programa de estágio do TCDF será distribuído em função da área de especialização e da demanda das unidades organizacionais, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse do TCDF.

3.4.4. A seleção de estudantes para preenchimento de vaga de estágio será executada pelo setor requerente, na forma de análise de currículo e entrevistas, podendo ainda, a critério e responsabilidade daquele setor, ser aplicado um teste para aferição de conhecimentos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

3.4.5. Poderão concorrer às vagas de estágio os estudantes que tenham concluído, pelo menos:

3.4.5.1. O primeiro ano do ensino médio, para estudantes de nível médio; e

3.4.5.2. 40% (quarenta por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, para estudantes de nível superior.

3.5. DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

3.5.1. Assinar o Termo de Compromisso de Estágio, pelo qual se obrigará a cumprir as condições de estágio.

3.5.2. Comunicar imediatamente ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação acadêmica.

3.5.3. Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho do TCDF, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

3.5.4. Participar das reuniões promovidas pelo TCDF ou pelo agente de integração, quando convocado.

3.5.5. Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio.

3.5.6. Apresentar ao Supervisor de Estágio a Declaração de Agendamento de Avaliação de Aprendizagem feita pela Instituição de Ensino onde estuda.

3.5.7. Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento do TCDF, por meio de depósito em conta a ser informada pelo TCDF.

3.6. DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

3.6.1. A realização de estágio no TCDF está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 2 (dois) anos.

3.6.2. A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as Partes.



3.7. DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

3.7.1. A jornada de estágio é de 20 (vinte) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da respectiva unidade.

3.7.1.1. Nos períodos de avaliação da instituição de ensino, a carga horária do estágio poderá ser reduzida à metade, mediante solicitação formal do estagiário, acompanhada de documentação comprobatória, conforme estipulado no termo de compromisso (Art. 10, §2º da Lei nº 11.788/2008).

3.7.1.2. Para pleitear a redução da carga horária, prevista no item anterior, o estagiário deverá apresentar o calendário oficial da instituição de ensino para o supervisor de estágio e para a unidade competente, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

3.8. DA BOLSA ESTÁGIO E DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

3.8.1. Conforme previsto art. 14 da Resolução TCDF nº 282/2015, será retribuído mensalmente ao estudante estagiário uma bolsa de estágio, cujo valor será estabelecido mediante Portaria, observada a existência de dotação no orçamento do TCDF.

3.8.2. Atualmente, a Resolução nº 233, de 22 de março de 2012, encontra-se em vigência e fixa o que se segue:

3.8.2.1. Valor da bolsa de estágio para estagiários de curso de nível superior no TCDF: **R\$ 890,00** (oitocentos e noventa reais) por mês;

3.8.2.2. Valor da bolsa de estágio para estagiários de curso de nível médio no TCDF: **R\$ 540,00** (oitocentos e noventa reais) por mês;

3.8.2.3. Valor do auxílio-transporte para estagiários do TCDF: **R\$ 8,00** (oito reais) por dia efetivo de trabalho.

3.8.3. As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pelo TCDF, serão incorporadas ao Contrato por intermédio de Apostilamento Contratual.

3.8.4. O estagiário receberá bolsa de estágio nos valores acima declarados para a jornada padrão de 20 (vinte horas) horas semanais.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

3.8.5. O estagiário receberá auxílio-transporte em pecúnia, no valor de R\$ 8,00 (oito reais) por dia, proporcionalmente aos dias efetivamente estagiados. Esse valor também será alterado por meio de normativo próprio a ser editado pelo TCDF.

3.8.6. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante o período das férias escolares (Art. 13 da Lei nº 11.788/2008).

3.8.6.1. No caso do estagiário permanecer por período inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso previstos no item anterior serão concedidos proporcionalmente à quantidade de meses estagiados.

3.8.6.2. Para fins do disposto do item acima, será considerada como mês estagiado a fração superior a 14 (quatorze) dias.

3.8.7. Não existe previsão de concessão de auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como outros benefícios diretos e indiretos aos estagiários.

3.9. DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

3.9.1. O pagamento será efetuado pelo TCDF, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo agente de integração, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança (item 3.9.2), devidamente atestado pelo setor competente.

3.9.2. O agente de integração deverá encaminhar até o 5º dia útil do mês seguinte a fatura/nota fiscal (documento de cobrança) com o valor a ser pago pelo TCDF, acompanhado de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato.

3.9.3. No caso de incorreção nos documentos apresentados, estes serão restituídos ao agente de integração para as correções necessárias, e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema, não respondendo o TCDF por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.9.4. Para fins de pagamento deverá ser procedida consulta online no SICAF, a fim de verificar a situação do agente de integração contratado, devendo o resultado dessa consulta ser impresso, sob forma de extrato, e juntado aos autos para fins de liquidação da



despesa.

3.9.5. Encontrando-se o agente de integração inadimplente na data da consulta, poderá ser concedido, a critério do TCDF, o prazo de 15 (quinze) dias para que regularize sua situação, sob pena de, não o fazendo, ter rescindida a contratação, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

3.9.6. Caso o agente de integração seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES) deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei nº 9.317/1996 e a Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

3.10. **DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO**

3.10.1. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- 3.10.1.1. Automaticamente, ao término da vigência do Termo de Compromisso;
- 3.10.1.2. Pelo não comparecimento à unidade onde se realizar o estágio, sem justificativa, por mais de 03 (três) dias consecutivos ou 05 (cinco) dias intercalados no período de um mês, configurando-se abandono;
- 3.10.1.3. Automaticamente, por trancamento de matrícula, abandono de curso, transferência de instituição de;
- 3.10.1.4. Ensino ou conclusão do curso;
- 3.10.1.5. A pedido do estagiário;
- 3.10.1.6. A qualquer tempo, no interesse e conveniência do CONTRATANTE;
- 3.10.1.7. Por descumprimento de quaisquer das cláusulas do Termo de Compromisso;
- 3.10.1.8. Por conduta incompatível com a exigida pelo CONTRATANTE;
- 3.10.1.9. Quando o estudante obtiver pontuação inferior a 70% (setenta por cento) na avaliação semestral de desempenho ou média;
- 3.10.1.10. Pontuação global inferior a 7,0 (sete) na instituição de ensino.



4. MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTOS DE AJUSTE

4.1. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1.1. Na execução dos serviços deverão ser observadas as especificações técnicas estabelecidas no item 03 (três), bem como toda a legislação e normas vinculadas ao objeto.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

4.1.3. Quaisquer problemas que venham a comprometer o bom andamento dos serviços devem ser imediatamente comunicados ao CONTRATANTE, que colaborará com a CONTRATADA na busca da melhor solução para o problema.

4.2. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PELOS ESTAGIÁRIOS:

4.2.1. A prestação dos serviços objeto deste Instrumento ocorrerá nas dependências do TCDF, situado nos seguintes locais:

4.2.1.1. **Palácio Costa e Silva**, Praça Municipal, Lote 4, Eixo Monumental Norte, Brasília – DF, relativo aos edifícios Sede, Anexo, Biblioteca

4.2.1.2. **Edifício Garagem**, SGON Quadra 01 Lote 226, Asa Norte, Brasília DF.

4.3. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE:

4.3.1. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei 8.666/1993, o presente Edital, seus Anexos e a proposta do(s) adjudicatário(s) serão partes integrantes do Contrato a ser assinado.

4.3.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após convocação, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei 8.666/1993, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.3.3. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital, sem anuência prévia do CONTRATANTE.

4.3.4. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os



requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

4.3.5. Sem prejuízo do Capítulo III da Lei nº 8.666/93, este Instrumento, o Edital, seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do contrato.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do Contrato será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidades. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação de conformidade dos produtos aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários, de acordo com as especificações constantes do item 3.

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:

5.1.2.1. **EXECUTOR OU COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento e pela fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento definitivo dos serviços;

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do Contrato e atuar como interlocutor principal junto ao CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.3. A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos estagiários da CONTRATADA, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos



dados relacionados à sua qualificação profissional.

5.1.4. O preposto, uma vez indicado pela empresa e aceito pela Administração, deverá apresentar-se à unidade fiscalizadora, após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com o servidor designado para esse fim, o Termo de Abertura do Livro de Ocorrências, destinado ao assentamento das principais ocorrências durante a execução do Contrato.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.2.1. Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

5.2.2. Celebrar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento.

5.2.3. Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao programa de estágio remunerado.

5.2.4. Efetuar o pagamento da bolsa de estágio, do recesso remunerado, do auxílio-transporte e da taxa de administração.

5.2.5. Indicar servidor com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário para desempenhar atividades de supervisão de estágio até o limite de 10 (dez) estagiários, simultaneamente.

5.2.6. Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como a unidade onde se realizará o estágio.

5.2.7. Participar da sistemática de acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.

5.2.8. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

5.2.9. Encaminhar estagiários aos setores solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.

5.2.10. Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

5.2.11. Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências do CONTRATANTE.

5.2.12. Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.

5.2.13. Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 11.788/2008.

5.2.14. Conceder bolsa de estágio e auxílio-transporte, nos termos da Lei nº 11.788/2008.

5.2.15. Quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, reduzir a jornada de estágio nos períodos de avaliação, desde que previamente informados pela instituição de ensino ou pelo estagiário por meio de documento comprobatório emitido pela instituição.

5.2.16. Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.

5.2.17. Realizar avaliação de desempenho do estagiário quando da prorrogação e desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.

5.2.18. Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.

5.2.19. Cumprir com todas as responsabilidades, como CONTRATANTE, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio (TCE) e no Termo Aditivo.

5.2.20. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências do TCDF relacionadas à execução do Contrato.

5.2.21. Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, por intermédio da Supervisão de Seleção, Lotação e Estágio (SUSEL), a qual anotar, registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.

5.2.22. Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do Contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.



5.3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.3.1. Prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos ao Estágio Supervisionado, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

5.3.2. Manter apólice de seguro em favor do estagiário, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio (TCE).

5.3.3. Encaminhar estudantes para entrevista, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da solicitação, observando as normas internas do TCDF e a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas pelo estagiário com a sua área de formação.

5.3.4. Entregar Termo de Compromisso de Estágio (TCE) aos estudantes selecionados, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da solicitação do TCDF.

5.3.5. Solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária e que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio (TCE), tais como:

5.3.5.1. Documento de identidade;

5.3.5.2. Declaração de escolaridade

5.3.5.3. Declaração de que não possui vínculo familiar com os servidores, supervisores ou dirigentes do TCDF (nepotismo),

5.3.5.4. Declaração de vedação de estágio nas situações descritas em norma interna do TCDF;

5.3.5.5. Plano de Atividades.

5.3.6. Lavrar e disponibilizar ao TCDF formulário cadastral do estagiário contendo todos os dados pessoais.

5.3.7. Lavrar o Plano de Atividades listando as competências e atividades previamente informadas pela área demandante do TCDF que receberá o estagiário; bem como acompanhar e atualizar por meio de aditivos ao Termo de Compromisso de Estágio.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

- 5.3.8. Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio (TCE) entre o estudante, a instituição de ensino e o TCDF e seu Termo Aditivo, quando for o caso.
- 5.3.9. Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários.
- 5.3.10. Não substabelecer as obrigações assumidas junto ao TCDF.
- 5.3.11. Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio vigentes.
- 5.3.12. Substituir, a pedido do TCDF, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do programa de estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.
- 5.3.13. Gerenciar os estagiários que ainda estiverem desempenhando suas atividades no TCDF, providenciando, inclusive, o seguro contra acidentes pessoais, conforme item 3.1.4 do presente Termo de Referência.
- 5.3.14. Estabelecer, em conjunto com o TCDF, mecanismos eletrônicos de acompanhamento, controle, inclusive de frequência, e avaliação do programa de estágio.
- 5.3.15. Controlar e informar ao TCDF os vencimentos dos Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso.
- 5.3.16. Providenciar, no momento da prorrogação do Contrato, o Termo de Compromisso de Estágio, os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros.
- 5.3.17. Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.
- 5.3.18. Realizar, pelo menos uma vez ao ano, o acompanhamento “in loco” do estagiário.
- 5.3.19. Avaliar os estágios realizados ao longo da vigência do Contrato.
- 5.3.20. Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.
- 5.3.21. Envolver e obter a efetiva adesão das instituições de ensino, por ocasião da entrega dos relatórios de estágio e outros documentos de acompanhamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

5.3.22. Realizar, a cada 06 (seis) meses, palestra e/ou encontro de cunho educativo, com todos os estagiários.

5.3.23. Informar ao CONTRATANTE, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

5.3.24. Emitir qualquer Declaração referente à realização do estágio.

5.3.25. Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.

5.3.26. Acompanhar, com periodicidade mínima de 06 (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio no TCDF.

5.3.27. Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la.

5.3.28. Disponibilizar na internet, no sítio da CONTRATADA, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário a serem preenchidos pelo supervisor de estágio do TCDF; assim como mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.

5.3.29. Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo TCDF.

5.3.30. Disponibilizar, na modalidade presencial ou à distância, oficinas de capacitação para os estagiários

5.3.31. Executar e cumprir com as obrigações constantes do Item 3 do presente Termo de Referência.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato).

5.5. **DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, LOCAL, PRAZOS e CONDIÇÕES da prestação dos serviços constam da CLÁUSULA OITAVA da Minuta do Contrato, juntado ao



Anexo IV (Minuta de Contrato) do Edital.

5.6. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA da Minuta do Contrato, conforme Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato).

5.7. DO PAGAMENTO

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA SÉTIMA da Minuta do Contrato, juntado ao Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato).

5.8. DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.8.1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇOS, a ser realizada na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA QUINTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, o primeiro colocado prestará garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do instrumento contratual.

5.9.2. A garantia, a critério do licitante vencedor, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

5.9.2.1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

5.9.2.2. Seguro-garantia; ou

5.9.2.3. Fiança bancária.

5.9.3. As demais disposições que tratam sobre a GARANTIA a ser prestada constam da CLÁUSULA SEXTA da Minuta do Contrato, juntada ao Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato).

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.



5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser utilizado para agilizar a comunicação entre as Partes.

6. ESTIMATIVA DE PREÇO

6.1. O valor total estimado para o objeto da presente contratação é de **R\$ 1.689.277,44 (um milhão, seiscentos e oitenta e nove mil, duzentos e setenta e sete reais e quarenta e quatro centavos)**, para o período de 12 (doze) meses, já considerando todos os impostos e taxas, correspondendo aos seguintes montantes:

6.1.1. O valor anual total estimado de R\$ 1.646.605,44 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinco reais, e quarenta e quatro centavos), para atender despesas com o pagamento de bolsas estágio, recesso e auxílio transporte.

6.1.2. O valor anual total estimado de R\$ 42.672,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais), para atender despesas com pagamento dos serviços de operacionalização do Programa de Estágio.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do objeto neste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

8.2. O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87,



I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

8.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

8.4. Outras disposições que tratam sobre as PENALIDADES na execução contratual, a ser aplicadas na prestação dos serviços, constam da CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA do Contrato, que será firmado entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA, nos termos do Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato).

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Propõe-se que seja adotado o critério de **MENOR PREÇO** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade aqui definidos.

9.1.2. Os serviços a serem contratados, enquadram-se na categoria de serviço comum, nos termos do Decreto nº 3.555/2000, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 5.450/2005, por possuírem padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem contratados por meio de Pregão Eletrônico.

9.1.3. No preço cotado deverá incluir todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive os custos com bolsa de estágio, vale-transporte e demais benefícios de todos os estagiários da CONTRATADA, como também materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

9.2. DA HABILITAÇÃO

9.2.1. As disposições que tratam da HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XIV do Edital.

10. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. As disposições constantes neste instrumento foram elaboradas com base nos seguintes normativos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

- 10.1.1. Lei nº 8.666/1993;
- 10.1.2. Lei nº 10.520/2002;
- 10.1.3. Lei 11.788/2008;
- 10.1.4. Lei Complementar nº 123/2006;
- 10.1.5. Leis Distritais nº: 4.636/2011, 4.794/2012;
- 10.1.6. Decretos Distritais nº: 23.460/2002; e
- 10.1.7. Resolução nº 233/2012.

11. ANEXOS

- 11.1. ANEXO II – ESTIMATIVA DE PREÇOS;
- 11.2. ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- 11.3. ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO; e
- 11.4. ANEXO V – QUESTIONAMENTOS ANTERIORES.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO PROJETO

- 12.1. São responsáveis pelo projeto os Supervisores da Supervisão de Seleção, Lotação e Estágios (Susel) e da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017

ANEXO II

ESTIMATIVA DE PREÇOS

Nível Escolar	A Bolsa Estágio (R\$)	B Auxílio Transp. ¹ (R\$)	C Recesso ² (R\$)	D Quantidade estimada de estagiários	E = A * D Custo Mensal da Bolsa Estágio (R\$)	F=(A+B+C)*(D) Custo Mensal dos Estagiários (R\$)	G Taxa de Administração ^{3,4} (R\$)	H= D*G ⁴ Custo Total do Serviço (R\$)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)
Superior	890,00	176,00	74,16	107	95.230,00	121.997,12	28,00	2.996,00	
Médio	540,00	176,00	45,00	20	10.800,00	15.220,00		560,00	
CUSTO TOTAL MENSAL ESTIMADO					106.030,00	137.217,12	3.566,00		
CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO					1.272.360,00	1.646.605,44	42.672,00	1.689.277,44	

¹ 22 dias x R\$8,00 = R\$ 176,00.

² A cada 12 (doze) meses o TCDF fica responsável por indenizar um período de recesso remunerado previsto no artigo 13 da Lei nº 11.788/2008. O período de recesso remunerado adquirido nos primeiros 12 (doze) meses será pago como bolsa estágio.

³ Valor mensal estimado dos serviços de administração por estagiário estimado pelo TCDF.

⁴ A Taxa de Administração será idêntica para os estagiários de nível médio e de nível superior.

Obs 1. O vencedor deverá ter sua planilha da proposta comercial, conforme o Anexo III (Modelo de Proposta de Preços), ajustada de acordo com o último lance ofertado no Comprasnet, informando a taxa de administração correspondente.

Obs 2. 20 % (vinte por cento) das vagas oferecidas serão reservadas a pessoas portadoras de deficiência, conforme art. 1º da Lei Distrital nº 3.069/2002.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017

ANEXO III

PLANILHAS DE MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DO LICITANTE, representante, vem apresentar proposta de preços para prestação de serviço de operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do TCDF, atuando como Agente de Integração, para atendimento das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF, conforme abaixo:

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (UNITÁRIA MENSAL) (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TOTAL MENSAL) (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (12 MESES) (R\$)
Prestação de serviço de operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital	127			(*)
CUSTO TOTAL ESTIMADO COM OS ESTAGIÁRIOS				R\$ 1.272.360,00
CUSTO TOTAL PARA O TCDF				

(*) VALOR A SER LANÇADO NO SISTEMA DO COMPRASNET.

Prazo de validade da proposta: mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame.

Taxa de Administração (TA): R\$ _____ (valor por extenso) estimada, por ano.

O Custo Total estimado com os estagiários é fixo e integrará o valor da contratação.

Nome da Empresa:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

Observações para composição da proposta:

1. O licitante deverá fazer uma proposta com base no valor estimado para os gastos com os serviços de administração de contratação de estagiários para o prazo de 12 (doze) meses.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO, PARA PROPICIAR A PLENA OPERACIONALIZAÇÃO DE ESTÁGIO DE ESTUDANTES (Processo nº 30.273/2016-e).

Pelo presente Instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno, por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº insc. nº , representada por seu senhor _____ CI nº _____, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de Instituição, credenciada como Agente de Integração, para propiciar a plena operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do CONTRATANTE, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão nº ____/2017 e a proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço unitário.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1 O valor estimado do presente Contrato é de até R\$ ____,00 (____), correspondendo a:

3.1.1 até R\$ ____,00 (____), para atender as despesas com o pagamento de bolsas estágio; e

3.1.2 até R\$ ____,00 (____), para o ressarcimento de despesas administrativas junto ao Agente de Integração, cujo valor mensal a ser pago, corresponderá ao montante resultante da aplicação da Taxa de Administração Unitária (TA) de R\$ ____ (____) pelo número de estagiários efetivamente dispostos;

3.1.3 até R\$ ____,00 (____), para o pagamento de auxílio-transporte; e

3.1.4 até R\$ ____,00 (____), para fazer face às indenizações dos recessos não usufruídos.

3.3 A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

3.4 Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como transporte correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA

4.1 A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, enquadrando-se segundo a natureza em: _____ tendo a seguinte classificação funcional e programática: _____, fonte de recursos:_____.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

5.1 Os montantes destinados aos estagiários referentes a bolsa-estágio, recesso e auxílio transporte serão reajustados apenas mediante edição de Resolução ou outro normativo, a ser expedido pelo Tribunal de Contas do Distrito Federal, em substituição ao teor da Resolução TCDF nº 233, de 22 de março de 2012.



5.2 Já os valores contratados destinados à Taxa de Administração (TA), poderão ser **reajustados** anualmente, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato (excetuada a parcela relativa à mão de obra);

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

5.3 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IPCA relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

5.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IPCA relativo a data de entrega da proposta;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D = nº índice do IPCA do mês da entrega da proposta;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 = nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.



5.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

5.5 A periodicidade prevista no item 5.2 poderá ser reduzida por legislação superveniente.

5.6 Os reajustes de tratam os itens 5.1 e 5.2 serão formalizados por meio de Termo de Apostilamento, nos termos do disposto no art. 65, §8º da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA

6.1 A CONTRATADA apresentará garantia contratual, no valor de R\$ ____ (____), de acordo com o previsto no edital.

6.2 A modalidade de Seguro Garantia deverá seguir as normas da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), em especial a Circular SUSEP nº 477, de 30 de setembro 2013.

6.3 Nos casos das modalidades “Seguro Garantia” ou “Fiança Bancária” a validade mínima da garantia deverá cobrir 3 (três) meses, além do prazo pactuado para a vigência contratual.

6.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato e deverá, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurar o pagamento de:

6.4.1 prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

6.4.2 prejuízos diretos causados ao CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

6.4.3 multas aplicadas pelo CONTRATANTE à CONTRATADA.

6.5 A garantia ou seu saldo, será liberada ou restituída após expirada sua validade e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

6.6 No caso de utilização da garantia a CONTRATADA providenciará seu reforço no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo e/ou valor da garantia, em caso de prorrogação, reajuste e/ou aditamento contratual, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento de Convocação, prorrogável a critério do CONTRATANTE.



6.7 No caso de a CONTRATADA não cumprir o disposto no item anterior, poderá ter os pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1 Mensalmente, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá Nota Fiscal e/ou Carta Fatura com os valores a serem creditados a título de bolsa de estágio, vale-transporte e demais benefícios, que, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

7.2 Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03.07.2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE) descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/05, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

7.3 Nos termos do art. 3º, §4º da Portaria nº 403/09 da Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), com redação dada pela Portaria SEF/DF nº 259/13, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

7.4 A fatura referente à obrigação contratual cumprida ou sua parcela deverá corresponder ao mês comercial e deverá ser protocolizada a partir do 1º dia útil do mês subsequente ao seu cumprimento.

7.5 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Secretaria de Fazenda do Distrito Federal (SEF/DF), a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas. Deverá ser apresentada, ainda, a 1ª via da Nota de Empenho.



7.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

7.7 A CONTRATADA deverá apresentar Fatura/Nota Fiscal de Serviços devidamente discriminada para fins de pagamento dos serviços prestados.

7.8 A CONTRATADA deverá apresentar mensalmente, juntamente com a nota fiscal dos serviços prestados, os seguintes documentos:

7.8.1 Comprovantes dos pagamentos de bolsas

7.8.2 Comprovante dos pagamentos do auxílio-transporte

7.8.3 Comprovante dos pagamentos dos demais benefícios devidos por força da Lei 11.788/2008, efetuados em nome dos estagiários vinculados ao Contrato e que prestaram serviços nas dependências do CONTRATANTE; e

7.8.4 Recibos dos pagamentos de recesso, quando de sua ocorrência.

7.9 Os documentos mencionados no item anterior deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito à nota fiscal de prestação dos serviços.

7.10 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

7.11 A nota fiscal /fatura deverá ser enviada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a prestação do serviço.

7.12 A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus estagiários (bolsa de estágio, recesso remunerado, vale-transporte, etc.) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE.

7.13 Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA.

7.14 Se, por qualquer motivo alheio à vontade do CONTRATANTE, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

7.15 Quando a CONTRATADA não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

7.16 Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 7.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

7.17 Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.18 Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA caso o(s) serviço(s) seja(m) rejeitado(s) pela fiscalização do Contrato, devendo esses ser refeito(s) pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

7.19 Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS), ainda que imune ou isento, cuja sede ou matriz econômica seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal (CF/DF).

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA, DO LOCAL, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES

8.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do Contrato, prorrogável, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação, sendo seu extrato publicado no DODF, a expensas do CONTRATANTE.

8.2 Os serviços serão prestados no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e seus Anexos, sito no Lote Municipal nº 4, Praça do Buriti, Brasília-DF e no Edifício Garagem, sito SGON Quadra 01 Lote 226, Asa Norte, Brasília DF.

8.3 Deverá ser observada, na execução do Contrato, as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº __/2017 e seus anexos.



CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

9.1.2 não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do Pregão Eletrônico __/201__;

9.1.2 o atraso injustificado no início do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE.

9.1.3 o não atendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores.

9.1.4 o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do CONTRATANTE, especialmente designado para acompanhar o Contrato;

9.1.5 a decretação de falência;

9.1.6 a dissolução da sociedade;

9.1.7 a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.1.8 razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do Tribunal de Contas do Distrito Federal e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;

9.1.9 subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto do Contrato sem a anuência prévia do CONTRATANTE; e

9.1.10 uso ou emprego da mão de obra infantil, sem prejuízo da aplicação de multa e das sanções legais cabíveis.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

10.1 Nos casos de rescisão previstos neste Contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

10.1.1 assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local que se encontrar;

10.1.2 execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

10.1.3 retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, nos termos dos arts. 70 e 80 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Distrito Federal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e das demais cominações legais.

11.2 O CONTRATANTE poderá, ainda, utilizar-se da sanção de advertência, prevista no art. 87, I, da Lei n.º 8.666/1993, aplicada ao pregão subsidiariamente.

11.3 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com o Distrito Federal poderão ser aplicadas à CONTRATADA, juntamente com a multa administrativa.

11.4. Pela inexecução parcial ou total do ajuste, o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA multa de 10% (dez por cento) ou 15% (quinze por cento), respectivamente, sobre o valor total da contratação.

11.5 Será configurada a inexecução total do objeto, quando: a) houver atraso injustificado por mais de 30 (trinta) dias após o término do prazo fixado para a prestação de serviço, sem que qualquer parcela do objeto tenha sido realizada; b) todo o serviço não for aceito pela fiscalização por não atender às especificações.

11.6 Em caso de descumprimento dos prazos estabelecidos no Termo de Referência e nos Anexos do Edital do Pregão Eletrônico ____/2017, poderá ser aplicada à CONTRATADA multa



moratória de valor equivalente a 1,0% por dia de atraso sobre o valor do serviço, não ultrapassando o limite de 15% sobre o valor do Contrato.

11.7. No caso de aplicação de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista nesta cláusula.

11.8 As multas tratadas nesta Cláusula serão descontadas do valor da garantia, ou do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.9 As multas previstas nesse tópico serão calculadas considerando-se os dias consecutivos a partir do dia útil imediatamente subsequente ao do vencimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

12.1.1 Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados;

12.1.2 Permitir o livre acesso dos estagiários da CONTRATADA, devidamente identificados, nas dependências do Tribunal, para execução dos serviços;

12.1.3 Notificar a CONTRATADA, por escrito, qualquer ocorrência considerada irregular, bem como qualquer defeito ou imperfeição observada na execução dos serviços;

12.1.4 Efetuar o pagamento mensal à CONTRATADA devido pela execução dos serviços, após o "atestado" do Executor do Contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

12.1.5 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos estagiários da CONTRATADA ou por seus prepostos;

12.1.6 Exigir o imediato afastamento e substituição de qualquer estagiário ou preposto que não cumpra as normas do TCDF na execução dos serviços, que produza complicações para a fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas.

12.2 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº __/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1 Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

13.1.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste Contrato, selecionando estagiários devidamente habilitados;

13.1.2 Manter seus estagiários, quando em horário de trabalho, a serviço do TCDF, devidamente identificados por crachá da CONTRATADA, com identificação "a serviço do Tribunal de Contas do Distrito Federal", fornecido pela empresa e de crachá "A SERVIÇO", de acesso, fornecido pelo CONTRATANTE;

13.1.3 Respeitar as normas, regulamentos e procedimentos internos do CONTRATANTE, especialmente as de segurança, disciplina e acesso às dependências do Tribunal;

13.1.4 Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste Termo de Referência, devendo orientar os empregados nesse sentido;

13.1.5 Não utilizar o nome do Tribunal para fins comerciais ou, em campanhas e materiais de publicidade, salvo com autorização prévia;

13.1.6 Acatar as orientações do Gestor/Fiscal do Contrato ou de seu substituto legal, sujeitando - se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

13.1.7 Prestar esclarecimentos ao TCDF sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados;

13.1.8 Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista;

13.1.9 Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 70 da Lei no 8.666/1993.

13.2 Cumprir as demais obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ____/2017.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor/fiscal do Contrato, especialmente designado, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as demais atribuições elencadas no art. 2º da Instrução TCDF n.º 03, de 22/12/1997.

14.2 A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pelo CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

14.3 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Executor do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

14.4 A fiscalização será exercida no interesse do TCDF e não exclui ou reduz a responsabilidade do agente de integração, inclusive perante a terceiros, por conduta omissiva ou comissiva de seus agentes, nem implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos.

14.5 Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

14.5.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

14.5.2. Sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado para a prestação dos serviços, ou ainda que esteja em desacordo com as especificações do objeto ou com as disposições do contrato assinado, ou que possam atentar contra a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

15.1 O objeto contratado será recebido pelo executor ou por comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993, da seguinte forma:

15.1.1 **PROVISORIAMENTE**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e



15.1.2 **DEFINITIVAMENTE**, ao término da vigência do Contrato, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas Partes, após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias úteis de observação que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/1993.

15.2 Em caso de conformidade, o servidor ou comissão liberará o pagamento e emitirá o aceite definitivo do objeto em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, também assinado por representante da CONTRATADA, que receberá uma via do referido termo.

15.3 Qualquer desconformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o não recebimento. O servidor ou comissão discriminará em termo circunstanciado, em 02 (duas) vias, as irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA com o recebimento de uma das vias para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.

15.4 À CONTRATADA caberá sanar as irregularidades apontadas no recebimento, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo o objeto impugnado à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, sem prejuízo de aplicação das penalidades cabíveis no instrumento editalício e em lei.

15.5 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança com relação ao objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA AUTORIZAÇÃO

16.1 No presente ato a CONTRATADA autoriza o CONTRATANTE a:

16.1.1 proceder a retenção e execução da garantia contratual, conforme as disposições constantes da Cláusula Sexta deste Contrato;

16.1.2 promover o desconto nas faturas e realizar os pagamentos das bolsas de estágio e demais direitos relacionados aos estagiários, quando estes não forem adimplidos.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1 Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das Partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

18.1 O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/201____, seus anexos, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal, para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

19.2 Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual se extraíram 02 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília-DF, ___ de _____ de 20__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2017

ANEXO V

QUESTIONAMENTOS ANTERIORES

QUESTÃO 1: Em relação ao ITEM 5.10 do Edital: “Será adotado o critério de MENOR PREÇO para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital”, favor esclarecer se o lance será por preço unitário ou global.

RESPOSTA À QUESTÃO 1: Esclarecemos que, conforme disposto no item 5.10 e no Anexo III do Edital, o lance será o valor estimado para 12 (doze) meses de taxa de administração, considerando o quantitativo mensal de 127 (cento e vinte e sete) estagiários.

Frise-se que o critério de julgamento é o menor preço, e o regime de execução de serviços é o de empreitada por preço unitário.

QUESTÃO 2: Em relação ao ITEM 5.1.3 do Anexo I do Edital (Termo de Referência): “A CONTRATADA deverá manter preposto aceito pela Administração do Tribunal, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente, sempre que for necessário, além de coordenar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelos estagiários da CONTRATADA, o qual deverá ser indicado mediante declaração em que deverá constar o nome completo, nº CPF e do documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional”.

De acordo com a alínea III do art. 9º da Lei nº 11.788, é responsabilidade do Supervisor de Estágio orientar e supervisionar até 10 estagiários simultaneamente, informação constante neste termo de Referência no item 5.2.5.

Quanto ao preposto que representará administrativamente a CONTRATADA, solicitamos esclarecer se o mesmo deverá desenvolver suas atividades diariamente nas instalações do CONTRATANTE.

RESPOSTA À QUESTÃO 2: NÃO. O preposto da CONTRATADA, apenas, acompanhará e resolverá eventuais problemas relativos ao estágio junto ao Tribunal. Não será necessário permanecer diariamente no ambiente do CONTRATANTE.



QUESTÃO 3: Em relação ao ITEM 5.3.9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência): “Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários”, solicitamos esclarecer que tipo de ação é esperada para o cumprimento deste item.

RESPOSTA À QUESTÃO 3: Esclarecemos que a CONTRATADA deverá informar ao estagiário como deve ser o seu procedimento enquanto estagiário, ou seja, explicar, por exemplo, que ele não deve divulgar a terceiros informações do seu âmbito de trabalho, evidentemente, que estamos falando das informações administrativas, entre outras que sejam sigilosas.

QUESTÃO 4: Em relação ao ITEM 5.3.17 do Anexo I do Edital (Termo de Referência): “Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio”.

Disponibilizamos através de portal na Internet o Relatório de Estágios, para preenchimento do Supervisor e Estagiário. Conforme determina a alínea VII do art.9º da Lei nº 11.788, trata-se de uma responsabilidade da Concedente. Solicitamos revisão deste item, passando para responsabilidade do CONTRATANTE.

RESPOSTA À QUESTÃO 4: Esclarecemos que não se trata de transferir a responsabilidade para a CONTRATADA. Refere-se a apenas mais uma cobrança para o estagiário, posto que realmente quem realiza o relatório é o supervisor do estudante.

QUESTÃO 5: Em relação ao ITEM 5.3.19 do Anexo I do Edital (Termo de Referência): “Avaliar os estágios realizados ao longo da vigência do Contrato”.

De acordo com o art. 7º, alínea III da Lei nº 11.788, a responsabilidade de realizar “Acompanhamento do Estágio” através da avaliação do Relatório de Atividades apresentado pelo educando é da Instituição de Ensino. Assim como, é de responsabilidade da Concedente de Estágio enviar à Instituição de ensino o Relatório de Atividades com vistas do estagiário (art. 9º - VII). Diante do exposto, como subsídio, disponibilizamos via Portal, instrumentos para o acompanhamento pela Instituição de Ensino e CONTRATANTE e; solicitamos análise quanto a transferência desta responsabilidade para o CONTRATANTE.

RESPOSTA À QUESTÃO 5: Esclarecemos que não se trata de transferir responsabilidades. Nesse caso, avaliar quer dizer verificar se os estagiários estão cumprindo tudo aquilo que está estipulado no contrato. É na verdade uma avaliação global do estágio.



QUESTÃO 6: Em relação ao ITEM 5.3.23 do Anexo I do Edital (Termo de Referência): “Informar ao CONTRATANTE, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio”.

Considerando que as Instituições de Ensino não permitem a intervenção ou mesmo o acompanhamento da situação estudantil por terceiros, considerando, ainda, que a Instituição de Ensino é parte na relação de estágio, a CONTRATADA informará qualquer alteração na situação escolar do estagiário, DESDE QUE informada pela Instituição de Ensino ou pelo estudante. Diante do exposto, solicitamos a análise quanto a inclusão da condição destacada.

RESPOSTA À QUESTÃO 6: Esclarecemos que, evidentemente, a CONTRATADA somente poderá informar aquilo que ela tiver conhecimento. Sendo, portanto, desnecessário acrescentar os termos solicitados pela requisitante.

QUESTÃO 7: Em relação ao ITEM 5.3.29 do Anexo I do Edital (Termo de Referência): “Informar à Instituição de Ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pelo TCDF”.

Solicitamos avaliação de transferência desta responsabilidade ao CONTRATANTE, visto que, o Relatório de Atividades deve ser preenchido pelo Supervisor do Estágio em conjunto com o Estagiário, que deverá ser portador do documento assinado à Instituição de Ensino.

RESPOSTA À QUESTÃO 7: Como já respondido na QUESTÃO 4, o Supervisor é responsável pelo relatório de atividades. Essa participação seria apenas para reforçar o que esse Tribunal já realiza.

QUESTÃO 8: Em relação ao ITEM 7.12 do Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato): “A CONTRATADA não poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus estagiários (bolsa de estágio, recesso remunerado, vale-transporte, etc) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE”.

Solicitamos revisão deste item, visto que a CONTRATADA deve realizar o “REPASSE” dos valores devidos aos estagiários mediante depósito do CONTRATANTE. Neste caso sugerimos a Emissão de Nota Fiscal para cobrança da prestação de serviço (Taxa de Administração) e



Recibo/Carta Fatura para cobrança e recebimento dos valores a serem repassados aos estagiários, mediante depósito na conta da CONTRATADA.

RESPOSTA À QUESTÃO 8: Quanto à emissão de Nota Fiscal para cobrança da prestação de serviço (Taxa de Administração) e Recibo/Carta Fatura para cobrança e recebimento dos valores a serem repassados aos estagiários, mediante depósito na conta da CONTRATADA, é dessa maneira que ocorrerá a efetivação dos créditos, conforme disposto nos itens 3.1.7, 3.1.9 e 3.9 do Anexo I do Edital (Termo de Referência) e no item 7.1 do Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato).

QUESTÃO 9: Ainda em relação ao ITEM 7.12 e também à CLÁUSULA SÉTIMA do Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato) – estes itens não ficaram claros.

Solicitamos esclarecimentos se o fluxo atende o citado nos referidos itens:

1. recebimento da frequência,
2. emissão da fatura,
3. recebimento do TCDF para o Agente de Integração,
4. Agente de Integração realizando o pagamento do estudante.

RESPOSTA À QUESTÃO 9: Esclarecemos que, atualmente, o fluxo é exatamente como referido acima. Observe-se, também, os itens do Edital citados na QUESTÃO 8.

QUESTÃO 10: Em relação ao ITEM 7.13 do Anexo IV do Edital (Minuta de Contrato): “Para efeito de faturamento mensal só poderão ser cobrados os dias em que o serviço foi efetivamente prestado pela CONTRATADA”.

Solicitamos revisão deste item, considerando que a Taxa de Administração se refere às despesas mensais, como seguro, estrutura física e recursos humanos, que são pagas de maneira integral, independentemente do número de dias estagiados.

RESPOSTA À QUESTÃO 10: Esclarecemos que não cabe qualquer revisão no texto acima, posto que o mesmo declara que a CONTRATADA receberá pelo serviço prestado. Por exemplo: no caso de um estagiário, em um determinado mês, ter trabalhado apenas 15 (quinze) dias, a CONTRATADA receberá o valor correspondente à taxa de administração, relativo aos dias de serviço prestados, ou seja, 15 (quinze) dias. Não deverá haver qualquer prejuízo à CONTRATADA, vez que conforme disposto no item 9.1.3 do Anexo I do Edital, no preço cotado



deverão estar incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto, inclusive os custos com materiais empregados, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA dos serviços prestados.

QUESTÃO 11: Em relação ao ITEM 3.1.5 do ANEXO I do Edital: “A contratação do seguro contra acidentes pessoais deve começar a vigorar a partir do dia **30 de abril de 2017**, um dia após vencer o Contrato atual de seguro dos estagiários que atualmente desempenham suas atividades no TCDF”.

Solicitamos revisão/prorrogação do prazo determinado no ITEM 3.1.5 do Termo de Referência pois, considerando a data da licitação e os prazos para recursos, assinatura do contrato e migração dos atuais estagiários do TCDF ao Contratado, certamente o início da vigência do Contrato será posterior à data de 30.04.2017.

RESPOSTA À QUESTÃO 11: Esclarecemos que em virtude da suspensão administrativa da abertura do certame decorrente da análise de um pedido de impugnação apresentado em 16.03.2017, tornou-se necessária a prorrogação do contrato vigente, em caráter excepcional. Dessa feita, a obrigação descrita no ITEM 3.1.5 do ANEXO I deverá ser cumprida em prazo análogo, considerando como termo inicial a data de vigência do contrato decorrente do presente procedimento licitatório.

QUESTÃO 12: Em relação ao ITEM 3.1.9 do ANEXO I do Edital: “O TCDF repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor das bolsas, eventuais recessos a serem remunerados, bem como o valor referente a taxa de administração, para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio”.

Solicitamos a inclusão do auxílio-transporte na citação dos valores a serem repassados ao Agente de Integração para repasse aos estagiários do TCDF.

RESPOSTA À QUESTÃO 12: Esclarecemos que o valor referente ao auxílio-transporte dos estagiários também será repassado mensalmente por este TCDF ao agente de integração, conforme disposto nos ITENS 5.2.4 e 5.2.14 do ANEXO I do Edital e ITEM 7.1 do ANEXO IV do Edital.



QUESTÃO 13: Em relação ao Item 7.12 do ANEXO IV do Edital (MINUTA DO CONTRATO): “A CONTRATADA **não** poderá vincular o pagamento de valores devidos a seus estagiários (bolsa de estágio, recesso remunerado, vale-transporte, etc) ao recebimento de créditos devidos pelo CONTRATANTE”.

Indagamos quanto ao prazo para repasse do órgão e pagamento aos estagiários, visto que não há determinação de data de realização do repasse dos valores de bolsa-auxílio e auxílio-transporte aos estagiários, porém, as notas serão pagas no prazo máximo de 15 dias úteis a contar da data de apresentação da Nota Fiscal.

Sugerimos a revisão deste item, levando em conta a data de fechamento da folha, entrega de documentos fiscais e prazo institucional para efetivação de pagamento de cada Agente de Integração para **posterior** repasse aos estagiários.

Considerando o esclarecimento do anexo V referente a questão nº 8, antes de efetuar o pagamento ao estagiário a CONTRATADA deverá aguardar o repasse por parte do CONTRATANTE?

RESPOSTA À QUESTÃO 13: Esclarecemos que, atualmente, o trâmite para o fechamento da folha de frequência, a emissão de Nota Fiscal / Fatura e o pagamento efetuado pelo TCDF tem ocorrido em menos de 15 dias corridos e, por conseguinte, o pagamento das bolsas-estágio têm sido efetuado até o dia 15 de cada mês.

Assim, entendemos que, caso considere pertinente, o agente de integração poderá efetuar o pagamento dos estagiários para, posteriormente, receber os devidos valores.

QUESTÃO 14: Para fins de lances, será considerado somente a taxa ou deverá ser considerado também a bolsa e o transporte?

RESPOSTA À QUESTÃO 14: Esclarecemos que, conforme disposto no ANEXO III do Edital, o valor a ser lançado no sistema Comprasnet é o correspondente à 12 (doze) meses de **taxa de administração**, considerando o quantitativo mensal de 127 (cento e vinte e sete) estagiários.

QUESTÃO 15: O valor para cadastramento da proposta a ser considerado é R\$ 1.689.277,44?



RESPOSTA À QUESTÃO 15: Esclarecemos que o valor de referência para formulação de lances é de R\$ 42.672,00 (quarenta e dois mil, seiscentos e setenta e dois reais), correspondente ao valor anual estimado para a **taxa de administração** de 127 (cento e vinte e sete) estagiários/mês.

Cabe observar que, conforme disposto no ITEM 13.1 do Edital, o licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema ComprasNet, a proposta de preço adequada ao último lance, devidamente preenchida na forma do Anexo III – Modelo de Proposta de Preços.

Dessa feita, esclarecemos que, de acordo com o ANEXO III do Edital, na proposta a ser encaminhada, deverá constar o valor correspondente à **taxa de administração** bem como o **valor fixo referente ao Custo Total estimado com estagiários** (contemplando o valor da bolsa-estágio, do auxílio-transporte e do recesso remunerado).

QUESTÃO 16: Considerando o quadro do ANEXO II do Edital, coluna F onde prevê **Custo Mensal dos Estagiários**, enquanto que na coluna E prevê **Custo Mensal da Bolsa-Estágio**, questionamos se ao invés de R\$ 1.272.360,00 correto não seria R\$ 1.646.605,44? Favor revisar.

Nível Escolar	A Bolsa Estágio (R\$)	B Auxílio Transp. ¹ (R\$)	C Recesso ² (R\$)	D Quantidade estimada de estagiários	E = A * D Custo Mensal da Bolsa Estágio (R\$)	F=(A+B+C)*(D) Custo Mensal dos Estagiários (R\$)	G Taxa de Administração ³ (R\$)	H= D*G ⁴ Custo Total do Serviço (R\$)	VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO (R\$)
Superior	890,00	176,00	74,16	107	95.230,00	121.997,12	28,00	2.996,00	
Médio	540,00	176,00	45,00	20	10.800,00	15.220,00		560,00	
CUSTO TOTAL MENSAL ESTIMADO					106.030,00	137.217,12	3.566,00		
CUSTO TOTAL ANUAL ESTIMADO					1.272.360,00	1.646.605,44	42.672,00	1.689.277,44	

RESPOSTA À QUESTÃO 16: Esclarecemos que o valor estimado na COLUNA “E” refere-se, apenas, ao valor total das bolsas-estágio. Enquanto que o valor estimado na COLUNA “F” refere-se ao valor das bolsas-estágio **acrescido** dos valores das despesas com auxílio-transporte e do recesso remunerado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL - TCDF
SECRETARIA DE LICITAÇÃO, MATERIAL E PATRIMÔNIO - SELIP
SERVIÇO DE LICITAÇÃO - SELIC

QUESTÃO 17: Analisando o quadro do ANEXO III do Edital, questionamos se o custo total estimado com os estagiários é considerado bolsa e taxa, levando em consideração 127 estagiários e 12 meses?

Para fins ilustrativos, se usarmos como referência os valores do ANEXO II o custo total seria de R\$ 1.646.605,44. Favor revisar.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE ESTIMADA DE ESTAGIÁRIOS	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (UNITÁRIA MENSAL) (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (TOTAL MENSAL) (R\$)	TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (12 MESES) (R\$)
Prestação de serviço de operacionalização de estágio de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de ensino médio, nas diversas áreas do TCDF, conforme a quantidade e especificações estabelecidas no Anexo I deste Edital	127			(*)
CUSTO TOTAL ESTIMADO COM OS ESTAGIÁRIOS				R\$ 1.272.360,00
CUSTO TOTAL PARA O TCDF				

RESPOSTA À QUESTÃO 17: Esclarecemos que o valor referente ao CUSTO TOTAL ESTIMADO COM OS ESTAGIÁRIOS a ser considerado é o de R\$ 1.646.605,44 (um milhão, seiscentos e quarenta e seis mil, seiscentos e cinco reais, e quarenta e quatro centavos), correspondente ao montante anual estimado para o pagamento das bolsas-estágio, do auxílio-transporte e do recesso remunerado considerando o quantitativo mensal de 127 (cento e vinte e sete) estagiários.